



# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2024

CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA

N.º 448 PROTOCOLO Hora: 14 : 45

26 JUL. 2024

**SÚMULA:** AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO E O DESCARTE DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO E A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS OU INAPROVEITÁVEIS AO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assinatura.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, forte no inciso VI, do §2º, do art. 91, do Regimento Interno – aprovado pela Resolução nº 01/2009, de 22.05.2009 e alterações, considerando os termos da Ata da Comissão de Avaliação – reunião realizada no dia 24/07/2024, submete à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

**Art. 1º.** Fica autorizada a disponibilização ao Município de Nova Londrina, Estado do Paraná – mediante ofício do chefe do Poder Executivo Municipal, em que deverá indicar o servidor que irá proceder a retirada dos bens móveis que integram o Patrimônio desta Câmara Municipal e que se encontram devidamente identificados e enumerados no Anexo I, que desta fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos, bem como o descarte dos bens inservíveis ou inaproveitáveis.

**Art. 2º.** Fica o Departamento de Patrimônio desta Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a proceder à baixa do patrimônio da Câmara dos bens/equipamentos constantes do Anexo I desta, e que por sua natureza, utilidade e estado de conservação, foram considerados inservíveis e os disponibilizados à Prefeitura Municipal de Nova Londrina.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.**

  
VALDIR JOÃO ROSINSKI  
Presidente

  
ANTONIO APARECIDO FACIOLI  
1º Secretário

  
MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA  
2º Secretária

SESSÃO EM: 05.08.2024  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS  
única votação



## ANEXO I - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

### Bens móveis - disponibilização:

PLACA	DESCRIÇÃO	DT AQUISIÇÃO	VALOR	ESTADO/CONDIÇÃO
12	PRATELEIRA DE VIDRO	26/06/2009	R\$ 33,33	BOM
13	PRATELEIRA DE VIDRO	26/06/2009	R\$ 33,33	BOM
14	PRATELEIRA DE VIDRO	26/06/2009	R\$ 33,33	BOM
15	SISTEMAS DE ALARMES COMPLETO	08/07/2009	R\$ 680,00	DESCARTE
249	CENTRAL TELEFONICA C/ INSTALAÇÃO	29/08/2014	R\$ 1.685,00	DESCARTE
250	APARELHO DE TELEFONE FIXO	15/12/2016	R\$ 50,00	BOM
251	APARELHO DE TELEFONE FIXO	29/08/2014	R\$ 50,00	BOM
252	APARELHO DE TELEFONE MÓVEL	29/08/2014	R\$ 110,00	BOM
260	SUPORTE P/ MONITOR	11/12/2014	R\$ 150,00	BOM
284	NOBREAK SMS 1400 VA BIVOLT	15/05/2017	R\$ 920,00	DESCARTE
287	NOBREAK SMART UPS 1400 VA	19/09/2017	R\$ 1.150,00	DESCARTE
341	NOBREAK 1400 VA	15/12/2021	R\$ 1.372,00	DESCARTE
342	NOBREAK 1400 VA	15/12/2021	R\$ 1.372,00	DESCARTE
343	NOBREAK 1400 VA	15/12/2021	R\$ 1.372,00	DESCARTE

NOVA LONDRINA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

  
VALDIR JOÃO ROSINSKI  
Presidente

  
ANTONIO APARECIDO FACIOLI  
1º Secretário

  
MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA  
2º Secretária





# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA

### ANEXO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

O presente projeto de Resolução tem pôr fim a disponibilização/descarte dos bens móveis ali indicados no Anexo I, e que fazem parte de seu patrimônio, bem como as suas respectivas baixas dos bens patrimoniais, haja visa que foram considerados inservíveis para uso do Poder Legislativo Municipal.

Assim sendo, com a disponibilização dos bens citados, objetiva-se futura aquisição de novos bens, considerando que os móveis disponibilizados à Prefeitura Municipal, não tem mais qualquer utilidade para este Poder Legislativo Municipal, sendo alguns inservíveis outros que poderão ser úteis na Secretaria de Saúde ou outras unidades do município, sendo os que integram o Anexo I, aqui não utilizados ou reaproveitados, assim propomos o presente projeto de Resolução para apreciação e pronta deliberação, esperando sua merecida aprovação.

Certos de que, apreciando o mérito do presente Projeto de Resolução, Vossas Excelências o aprovarão, diante da sua finalidade e importância.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.**

  
**VALDIR JOÃO ROSINSKI**  
Presidente

  
**ANTONIO APARECIDO FACIOLI**  
1º Secretário

  
**MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA**  
2º Secretária



4

**MEMORANDO 01/2024****CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA**PROCOLO  
N.º 409/2024 Hora: 10 : 04

17 JUL. 2024

PARA: VALDIR JOÃO ROSINSKI (PRESIDENTE)

  
Assinatura.

REF. Baixa de Bens do Patrimônio da Câmara Municipal de Nova Londrina

Sr. Presidente,

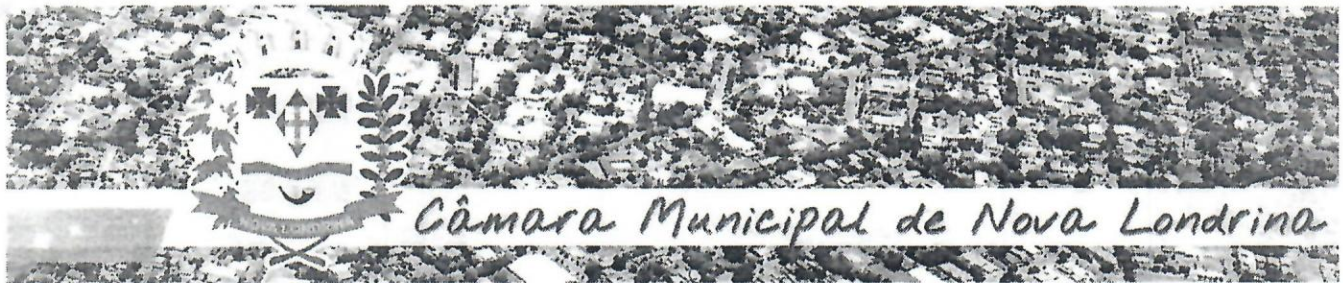
Considerando que existem registrados no Patrimônio desta Casa de Leis 05 Nobreak's que foram avaliados pelo TI (Técnico de Informática) Gilberto Padoin contratado por esta Instituição, no qual foi constatado que estão sem condições de uso, pois não funcionam corretamente, não apresentando custo-benefício em seu conserto os tornando inservíveis; Considerando que existem equipamentos de telefonia registrados e não são utilizados, pois a linha telefônica foi cancelada devido ao roubo dos cabos telefônicos e pela falta de manutenção da empresa telefônica; Considerando que o sistema de alarme registrado no Patrimônio não está sendo utilizado, pois o contrato com a empresa foi rescindido e considerando ainda que em novo processo licitatório provavelmente o equipamento deverá ser locado; Considerando que existem alguns outros itens de pequeno valor registrados no Patrimônio e que não são utilizados no âmbito da Câmara Municipal, tornando os inservíveis;

Solicitamos a autorização para baixa dos referidos equipamentos que estão abaixo relacionados:

- Placa 12:** Prateleira em vidro; Valor R\$ 33,33
- Placa 13:** Prateleira em vidro; Valor R\$ 33,33
- Placa 14:** Prateleira em vidro; Valor R\$ 33,33
- Placa 15:** Sistema de Alarmes Completo; Valor R\$ 680,00
- Placa 249:** Central telefônica Intelbras c/ Instalação; Valor R\$ 1.685,00
- Placa 250:** Aparelho Telefônico fixo; Valor 50,00
- Placa 251:** Aparelho Telefônico fixo; Valor 50,00
- Placa 252:** Aparelho Telefônico móvel; Valor R\$ 110,00
- Placa 260:** Suporte p\ Monitor; Valor R\$ 150,00







5

- Placa 284:** Nobreak SMS 1400 VA Bivolt; Valor R\$ 920,00
- Placa 287:** Nobreak Smart –Ups 1400 VA; Valor R\$ 1.150,00
- Placa 341:** Nobreak 1400 VA; Valor R\$ 1.372,00
- Placa 342:** Nobreak 1400 VA; Valor R\$ 1.372,00
- Placa 343:** Nobreak 1400 VA; Valor R\$ 1.372,00

Sem mais para o momento, fico no aguardo sobre a providências a serem tomadas.

Sendo o que havia a comunicar, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Nova Londrina/PR, 15 de julho de 2024.

Atenciosamente,

*Adriana Q. de Souza*  
**Adriana Quina de Souza**  
Responsável Dep. Patrimônio

DE ACORDO COM OS TERMOS EM RELACAO AOS NOBREAK'S  
EM 17.07.2024 *Opil Spalim*





# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

Nova Londrina-PR., 25 de Julho de 2024.

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO (Decreto Legislativo nº 13/2024 – de 22.07.2024)

### ATA DE REUNIÃO (com efeito de Relatório)

Aos vinte e quatro dias, do mês de julho, do ano dois mil e vinte e quatro (24.07.2024), reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, sita na Avenida Itio Kondo nº 904, centro, nesta cidade e Comarca, os integrantes da Comissão Especial de Avaliação, composta por: **ROBERTA SOUZA SANTOS MELO** (Presidente), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da CIRG nº 9.235.415-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 042.187.889-44; **JOSEFA PEREIRA PEQUENO SILVA** (Membro), Vereadora no exercício de seu mandato eletivo, portadora da CIRG nº 5.433.712-4 -SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 836.652.859-68; **NATALINO RIBEIRO DOS SANTOS** (MEMBRO), Vereador no exercício de seu mandato eletivo, portador da CIRG n.º 4.208.342-9-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 576.985.709-91, nomeada através do Decreto Legislativo nº 13/2024, de 22 de julho de 2024, para promover a avaliação, estimar vida útil, determinando o percentual de depreciação dos bens que compõem o patrimônio desta Casa de Leis, bem como para identificar os bens inservíveis, não reaproveitáveis e obsoletos, e se possível sua localização caso não se encontrem na sede da Câmara, objetivando à disponibilização dos mesmos à Prefeitura Municipal de Nova Londrina, para que esta dê nova destinação e possível aproveitamento. Ato contínuo a Presidente, Roberta, mandou registrar a presença do Sr. **MIGUEL PINHEIRO ANZILIERO**, Assessor Legislativo e Coordenador da Unidade de Controle Interno, **ALETE DE OLIVEIRA VALE**, Contadora e **ADRIANA QUINA DE SOUZA**, Tesoureira desta Casa de Leis, convidados para acompanhar a presente reunião. Em seguida a Presidente convidou a Sra. Josefa Pereira Pequeno Silva para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. Iniciados os trabalhos, passou-se a relatar de forma pormenorizada a situação de cada um dos bens submetidos à apreciação desta Comissão, com a indicação do número de sua placa patrimonial, levando-se em conta as seguintes características: identificação, data de aquisição e valor (nesta reunião não foram determinados os percentuais de depreciação dos bens submetidos à apreciação da Comissão), estando os mesmos em condições de aproveitamento ou não, conforme adiante enumerados e identificados:

PLACA	DESCRIÇÃO	DT AQUISIÇÃO	VALOR	ESTADO/CONDIÇÃO
12	PRATELEIRA DE VIDRO	26/06/2009	R\$ 33,33	BOM
13	PRATELEIRA DE VIDRO	26/06/2009	R\$ 33,33	BOM
14	PRATELEIRA DE VIDRO	26/06/2009	R\$ 33,33	BOM
15	SISTEMAS DE ALARMES COMPLETO	08/07/2009	R\$ 680,00	REGULAR
249	CENTRAL TELEFONICA C/ INSTALAÇÃO	29/08/2014	R\$ 1.685,00	REGULAR
250	APARELHO DE TELEFONE FIXO	15/12/2016	R\$ 50,00	BOM





# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

251	APARELHO DE TELEFONE FIXO	29/08/2014	R\$ 50,00	BOM
252	APARELHO DE TELEFONE MÓVEL	29/08/2014	R\$ 110,00	REGULAR
260	SUPORTE P/ MONITOR	11/12/2014	R\$ 150,00	BOM
284	NOBREAK SMS 1400 VA BIVOLT	15/05/2017	R\$ 920,00	OBSOLETO
287	NOBREAK SMART UPS 1400 VA	19/09/2017	R\$ 1.150,00	OBSOLETO
341	NOBREAK 1400 VA	15/12/2021	R\$ 1.372,00	OBSOLETO
342	NOBREAK 1400 VA	15/12/2021	R\$ 1.372,00	OBSOLETO
343	NOBREAK 1400 VA	15/12/2021	R\$ 1.372,00	OBSOLETO

Concluído o levantamento, identificação e apreciação dos bens acima relacionados, dando continuidade, restou acordado por unanimidade pelos componentes desta Comissão que os bens móveis analisados, encontram-se obsoletos ou sem utilização para as atividades desta Casa de Leis, podendo assim serem disponibilizados à Prefeitura Municipal de Nova Londrina, objetivando sua destinação e reaproveitamento. Concluído os trabalhos para o qual esta Comissão foi nomeada, e como nada mais havia por se tratar, a Presidente, colocou a palavra livre e como ninguém dela quis fazer uso, agradeceu a presença de todos, declarando encerrado os trabalhos a seu encargo. E assim estando todos os integrantes desta Comissão Especial de acordo com os trabalhos realizados e concluídos, e com os termos da presente, determinou à Secretária "ad hoc" nomeada lavrasse a presente ata e a submeteu a apreciação de todos e depois de lida e aprovada por unanimidade de seus integrantes, vai assinada por mim Josefa Pereira Pequeno, Secretária "ad hoc", pela Presidente e demais, atribuindo-se a ela o efeito de Relatório, a ser oportunamente encaminhado à Presidência desta Casa de Leis, sugerindo-se que seja a mesma, submetido ao Plenário para apreciação e votação pelos integrantes desta Câmara Municipal, para os devidos fins e efeitos, ficando esta Comissão Especial à disposição para eventuais esclarecimentos, e como nada mais havia por ser discutido ou tratado, a Presidente mais uma vez agradeceu a presença de todos, declarando encerrado os trabalhos.

ROBERTA SOUZA SANTOS MELO - Presidente: Roberta

JOSEFA PEREIRA PEQUENO SILVA – Secretária: Josefa Pereira Pequeno Silva

NATALINO RIBEIRO DOS SANTOS - Membro: Natalino

ADRIANA QUINA DE SOUZA – Tesoureira: Adriana Q. de Souza

ALETE DE OLIVEIRA VALE – Contadora: Alete

MIGUEL PINHEIRO ANZILIERO – Assessor Legislativo: Miguel Pinheiro Anzilierio





# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax: (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a recomendação na Instrução Normativa CI nº 01/2016, de 05.12.2016, da Unidade de Controle Interno deste Poder Legislativo, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear integrantes do Corpo Legislativo e os servidores adiante identificados, lotados na Câmara de Vereadores de Nova Londrina, para integrarem a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**, para promoverem a avaliação, estimar a vida útil, determinando o percentual de depreciação dos bens que compõem o patrimônio desta Casa de Leis, bem como para identificar os bens sucateados e não reaproveitáveis, e ainda se possível sua localização, caso não se encontrem na sede da Câmara, a saber: **JOSEFA PEREIRA PEQUENO SILVA**, Vereadora, portadora da CI/RG n.º 5.433.712-4-SSP/PR e Inscrita no CPF/MF sob nº 836.652.859-68; **NATALINO RIBEIRO DOS SANTOS**, Vereador, portador da CI/RG n.º 4.208.342-9-SSP/PR e Inscrito no CPF/MF sob nº 576.985.709-91; **ROBERTA SOUZA SANTOS MELO**, portadora da CIRG nº 9.235.415-6 - SSP/PR., inscrita no CPF/MF sob nº 042.187.889-44, servidora efetiva do Poder Executivo Municipal, ocupante do cargo de Serviços Gerais, cedida ao Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.643/2024 e do Convênio firmado em 02 de maio de 2024, ficando a presente Comissão assim composta:

**Presidente: ROBERTA SOUZA SANTOS MELO**  
**Vice-Presidente: JOSEFA PEREIRA PEQUENO SILVA**  
**Membro: NATALINO RIBEIRO DOS SANTOS**

**Art. 2º.** A Comissão ora nomeada deverá reunir-se para cumprir as atribuições indicadas no artigo anterior, apresentando ao final relatório circunstanciado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente.

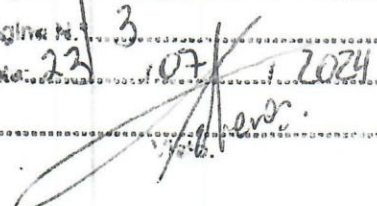
**Art. 3º.** A comissão nomeada não será remunerada, sendo considerado tais serviços, como relevantes a bem do interesse público.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

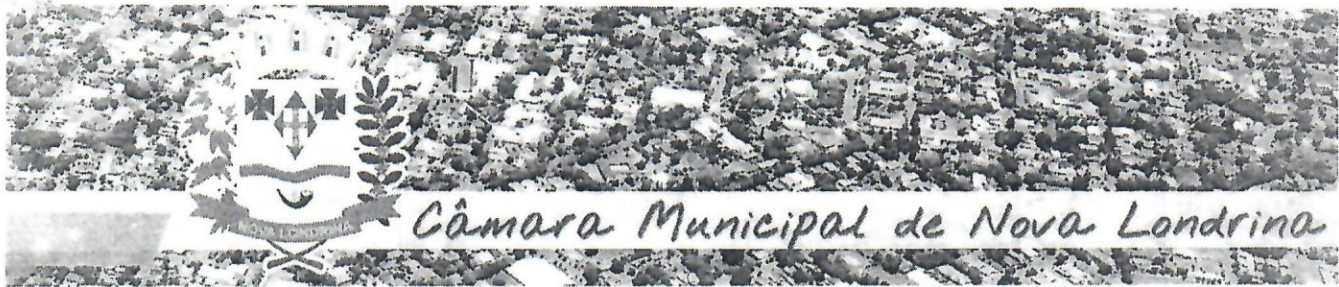
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JULHO DE 2024.**

  
**VALDIR JOÃO ROSINSKI**  
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se  
Publique-se.  
Miguel Pinheiro Anziliero  
Assessor Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - PR  
Publicação no Diário Oficial Eletrônico  
Edição Nº: 1085  
Página Nº: 3  
Data: 22/07/2024  






9

MEMORANDO 01/2024

CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA  
PROCOLO  
N.º 4291/2024 Hora: 10 : 04

17 JUL. 2024

PARA: VALDIR JOÃO ROSINSKI (PRESIDENTE)

.....  
Assinatura.

REF. Baixa de Bens do Patrimônio da Câmara Municipal de Nova Londrina

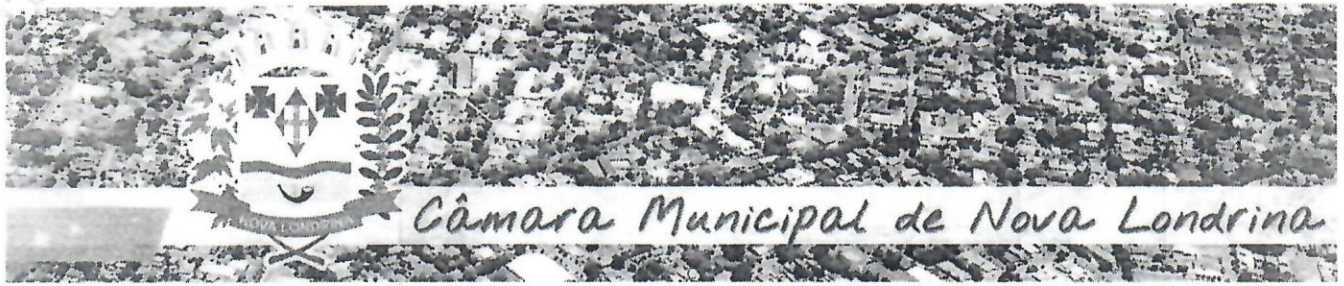
Sr. Presidente,

Considerando que existem registrados no Patrimônio desta Casa de Leis 05 Nobreak's que foram avaliados pelo TI (Técnico de Informática) Gilberto Padoin contratado por esta Instituição, no qual foi constatado que estão sem condições de uso, pois não funcionam corretamente, não apresentando custo-benefício em seu conserto os tornando inservíveis; Considerando que existem equipamentos de telefonia registrados e não são utilizados, pois a linha telefônica foi cancelada devido ao roubo dos cabos telefônicos e pela falta de manutenção da empresa telefônica; Considerando que o sistema de alarme registrado no Patrimônio não está sendo utilizado, pois o contrato com a empresa foi rescindido e considerando ainda que em novo processo licitatório provavelmente o equipamento deverá ser locado; Considerando que existem alguns outros itens de pequeno valor registrados no Patrimônio e que não são utilizados no âmbito da Câmara Municipal, tornando os inservíveis;

Solicitamos a autorização para baixa dos referidos equipamentos que estão abaixo relacionados:

- Placa 12: Prateleira em vidro; Valor R\$ 33,33 ✓
- Placa 13: Prateleira em vidro; Valor R\$ 33,33 ✓
- Placa 14: Prateleira em vidro; Valor R\$ 33,33 ✓
- Placa 15: Sistema de Alarmes Completo; Valor R\$ 680,00 ✓
- Placa 249: Central telefônica Intelbras c/ Instalação; Valor R\$ 1.685,00 ✓
- Placa 250: Aparelho Telefônico fixo; Valor 50,00 ✓
- Placa 251: Aparelho Telefônico fixo; Valor 50,00 ✓
- Placa 252: Aparelho Telefônico móvel; Valor R\$ 110,00 ✓
- Placa 260: Suporte p\ Monitor; Valor R\$ 150,00 ✓





10

- Placa 284: Nobreak SMS 1400 VA Bivolt; Valor R\$ 920,00 ✓
- Placa 287: Nobreak Smart –Ups 1400 VA; Valor R\$ 1.150,00 ✓
- Placa 341: Nobreak 1400 VA; Valor R\$ 1.372,00 ✓
- Placa 342: Nobreak 1400 VA; Valor R\$ 1.372,00 ✓
- Placa 343: Nobreak 1400 VA; Valor R\$ 1.372,00 ✓

Sem mais para o momento, fico no aguardo sobre a providências a serem tomadas.

Sendo o que havia a comunicar, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.


Nova Londrina/PR, 15 de julho de 2024.

Atenciosamente,

*Adriana Q. de Souza*  
**Adriana Quina de Souza**  
Responsável Dep. Patrimônio

DE ACORDO COM OS TERMOS EM RELACAO AOS NOBREAK'S  
EM 17.07.2024 *Opil Solene*



	<p style="text-align: right;">05 AGO. 2024</p> <p style="text-align: center;"><b>ADVOGADO</b> <b>ANTONIO DARIENSO MARTINS</b> OAB/PR 11.609</p> <p style="text-align: right;">Assessor Legislativo</p>
---	--

### PARECER JURÍDICO Nº 091/2024

VALDIR JOÃO ROSINSKI, Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, solicita emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Resolução nº 02/2024.

OBJETO: Projeto de Resolução nº 02/2024, protocolado na secretaria da Câmara Municipal no dia 02.08.2024, com a Súmula: "AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO E O DESCARTE DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO E A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS OU INAPROVEITÁVEIS AO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto.

#### I - RELATÓRIO

1. Tratando-se de Projeto de Resolução proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a finalidade de obter autorização para ser disponibilizado e o descarte de bens móveis não utilizados pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, e a baixa de bens patrimoniais considerados inservíveis ou inaproveitáveis ao Poder Legislativo, acompanhado de Anexo e mensagem com as devidas justificativas.

1.1 Com a disponibilização ao Poder Executivo dos móveis relacionados no Anexo I, que poderão servir ou ser reutilizados nas diversas Secretarias do Município e a baixa patrimonial dos bens considerados inservíveis, poderá haver a aquisição e ou reposição dos móveis necessários ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

1.2 Considerando que, como dito, os móveis que integram o Anexo I, tido como não utilizados ou reaproveitados, serão de grande utilidade nas escolas do Município;

1.3 Considerando que os móveis e equipamentos relacionados no Anexo I deste projeto de resolução, declarados inservíveis e não passíveis de qualquer aproveitamento ou reaproveitamento na sede administrativa do Poder Legislativo, motivou a proposição do presente projeto de Resolução para apreciação e pronta deliberação dos nobres Edis, do que, como apontado na mensagem que o acompanha, seus autores esperam sua merecida aprovação.

1.4 Assim sendo, a presente proposta formulada pelos integrantes da Mesa Diretora, cumpre os requisitos exigidos para tanto, atendendo as disposições que regem a matéria.

É, em síntese, o relatório.

#### II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

1. Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto na legislação vigente.

2. Observa-se, ainda, que os autores articularam justificção por escrito, atendendo ao disposto na norma regimental.



- 3. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.
- 4. Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.
- 5. Seguindo a sistemática do processo legislativo e por orientação e provocação do Sr. Presidente em exercício, este Advogado foi instado a emitir parecer jurídico.

**III - ANÁLISE SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL:  
DA INICIATIVA LEGISLATIVA:**

- 1. Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista que tanto a Lei Orgânica do Município de Nova Londrina – LOM quanto o Regimento Interno estabelecem competência à Mesa Diretora, no que se refere a iniciativa de Projetos de Resolução que versem sobre a matéria nele contida.
- 2. Quanto ao mais, o projeto de resolução em análise, encontra-se em conformidade com o exigido pela legislação em vigor, uma vez que foi proposto pela Mesa Diretora.

**Análise Jurídica**

- 3. O Projeto de Resolução sob análise, tem por finalidade a disponibilização de bens móveis não utilizados pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, e a baixa de bens patrimoniais considerados inservíveis ao Poder Legislativo, acompanhado de Anexo.
- 3.1 Da simples leitura do texto nele inserido, constata-se a nosso ver, s.m.j. não existirem óbices quanto a disponibilização de bens móveis não utilizados pela Câmara Municipal e a baixa do patrimônio daqueles que não apresentam qualquer utilidade.

**Da tramitação - quorum**

- 4. Tratando-se de doação de bens móveis e baixa de outros, sua aprovação deverá observar o quorum exigido pelo inciso II, do § 3º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal e art. 157, do RI – dependerá de maioria absoluta -, como se vê no dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

"Art. 50. A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, serão efetuadas com a presença da **maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**.  
 § 1º. (...).  
 § 4º - A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores, deste artigo, dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores.

**Processo de votação**

- 5. **Tratando de quórum por maioria absoluta, a votação deverá se dar por processo simbólico**, consistente na simples contagem de votos a favor ou contra, mediante o convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente, conforme se encontra disciplinado no art. 165 e seguintes do Regimento Interno que adiante transcrevemos para melhor compreensão.

**Art. 165.** Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.  
 § 1º. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.  
 § 2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será efetuado através de cédulas.  
**Art. 166.** O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.  
 § 1º. Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.  
 § 2º. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação;  
 § 3º. O Presidente em caso de dúvida poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.  
**Art. 167.** A votação será nominal, nos casos em que seja exigido o quorum de dois terços.



6. Devendo ser observado ainda o disposto no art. 49 e 50, da Lei Orgânica do Município, ou seja, submetendo-se as deliberações/discussões do projeto de lei sob exame, a duas discussões e votações, com o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, observando-se a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou seja: cinco vereadores, *in verbis*:

**LOM**

Art. 49 - As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e duas votações, com o interstício mínimo de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único - (...).

Art. 50 - A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (destaquei).

**Competência da Comissão - parecer:**

7. No que concerne à competência da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para apreciar a matéria em comento, dispõe o art. 55, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Londrina, competência para emitir pareceres sobre o tema versado no presente projeto de lei "Complementar".

"Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º. ...

§ 4º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

I - ...

X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões." (destaquei)

**IV - DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:**

1. A matéria constante da proposição legislativa em comento tem por fim a disponibilização de bens móveis não utilizados pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, e a baixa de bens patrimoniais considerados inservíveis ao Poder Legislativo, acompanhado de Anexo, não existindo, ao nosso ver, qualquer disposição contrária ao fim pretendido.

2. Por essas razões, este Advogado opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de Resolução ora examinado, não vislumbrando vício de constitucionalidade que obste a sua normal tramitação.

**V - CONCLUSÃO**

1. Assim sendo, forçoso concluir que o presente Projeto de Resolução nº 02/2024, encontra-se em conformidade com a legislação vigente, atendendo as normas vigentes.

**VI - PARECER**

1. Em razão do exposto, o Projeto de Resolução nº. 04/2022, que tem por fim a autorização para ser disponibilizado e o descarte de bens móveis não utilizados pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, e a baixa de bens patrimoniais considerados inservíveis ou inaproveitáveis ao Poder Legislativo, nos termos da fundamentação, encontra-se em conformidade com a legislação que rege a matéria, guardando ressonância jurídica na legislação vigente, inexistindo óbices quanto ao seu regular processamento e deliberação pelo plenário dessa Casa de Leis.

1.1 Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo.

1.2 O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua memorável obra "Direito Administrativo Brasileiro", leciona:



"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."

2.2 E ainda Oswaldo Aranha Bandeira de Melo resume com propriedade e de forma precisa a definição de parecer como "o ato administrativo unilateral pelo qual se manifesta opinião acerca de questão submetida para pronunciamento". (BANDEIRA DE MELLO, O., 2010, p. 583).

É o parecer, sob censura, à consideração superior.

Nova Londrina, 02 de agosto de 2024.



**ANTONIO DARIENSO MARTINS**

Advogado - OAB-PR. 11.609





## SALA DAS COMISSÕES

### PARECER DA COMISSÃO DE “LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL”

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024.

INICIATIVA DO PROJETO: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, VEREADORES VALDIR JOÃO ROSINSKI, ANTONIO APARECIDO FACIOLI E MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA.

#### PARECER:

Esta Comissão, ao analisar o Projeto acima mencionado, bem como o Parecer assinado pelo Advogado da Câmara Municipal de Nova Londrina, Dr. Antonio Darienso Martins, o qual foi protocolado na Secretária da Câmara Municipal de Nova Londrina-PR, **concluiu** que o Projeto mencionado apresenta viabilidade técnica. Não se encontrou nada que julgasse improcedente e/ou contrário à legislação vigente, portanto, entendemos que o mencionado projeto está revestido de todas as formalidades legais, estando em condições de ser votado pelo Plenário.

Nova Londrina, 05 de agosto de 2024.

PRESIDENTE: MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES – PSD

SECRETÁRIO: PAULO CESAR FRANCISCHETTI – PP

RELATOR: CARLOS ALBERTO MALDANER AYRES – PP





## SALA DAS COMISSÕES

### PARECER DA COMISSÃO DE "FINANÇAS E ORÇAMENTO"

#### MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024.

INICIATIVA DO PROJETO: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, VEREADORES VALDIR JOÃO ROSINSKI, ANTONIO APARECIDO FACIOLI E MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA.

#### PARECER:

Esta Comissão ao analisar o Projeto acima mencionado, bem como o Parecer assinado pelo Advogado da Câmara Municipal de Nova Londrina, Dr. Antonio Darienso Martins, o qual foi protocolado na Secretária da Câmara Municipal de Nova Londrina-PR, **concluiu** que o Projeto mencionado apresenta viabilidade técnica. Não se encontrou nada que julgasse improcedente e/ou contrário à legislação vigente, portanto, entendemos que o mencionado projeto está revestido de todas as formalidades legais, estando em condições de ser votado pelo Plenário.

Nova Londrina, 05 de agosto de 2024.

  
.....

PRESIDENTE: MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA – PP

  
.....

SECRETÁRIO: JOSEFA PEREIRA PEQUENO SILVA – PSD

  
.....

RELATOR: MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES – PSD





# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

## SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Redação Final: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024.**

INICIATIVA DO PROJETO: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, VEREADORES VALDIR JOÃO ROSINSKI, ANTONIO APARECIDO FACIOLI E MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA.

Considerando a tramitação e aprovação do Projeto acima citado, na Sessão Ordinária do dia 05/08/2024, após as devidas verificações quanto a redação final, somos favoráveis a publicação da devida resolução assinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Nova Londrina, 06 de agosto de 2024.

  
**MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES**  
Presidente

  
**PAULO CESAR FRANCISCHETTI**  
Secretário

  
**CARLOS ALBERTO MALDANER AYRES**  
Relator





# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº. 19/2024

**AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO E O DESCARTE DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO E A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS OU INAPROVEITÁVEIS AO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e, considerando o Projeto de Resolução nº 02/2024, protocolado sob o nº 448, em 26/07/2024, cujo mesmo foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Nova Londrina, em 05/08/2024,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a disponibilização ao Município de Nova Londrina, Estado do Paraná – mediante ofício do chefe do Poder Executivo Municipal, em que deverá indicar o servidor que irá proceder a retirada dos bens móveis que integram o Patrimônio desta Câmara Municipal e que se encontram devidamente identificados e enumerados no Anexo I, que desta fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos, bem como o descarte dos bens inservíveis ou inaproveitáveis.

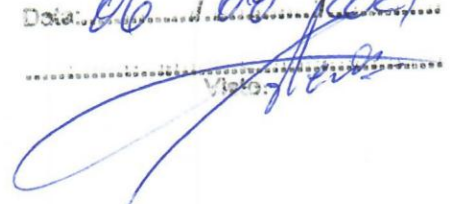
**Art. 2º.** Fica o Departamento de Patrimônio desta Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a proceder à baixa do patrimônio da Câmara dos bens/equipamentos constantes do Anexo I desta, e que por sua natureza, utilidade e estado de conservação, foram considerados inservíveis e os disponibilizados à Prefeitura Municipal de Nova Londrina.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE AGOSTO DE 2024.**

  
**VALDIR JOÃO ROSINSKI**  
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se  
Publique-se.  
Miguel Pinheiro Anziliero  
Assessor Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - PR.  
Publicação no Diário Oficial Eletrônico  
Edição N.º 1090  
Página N.º 1  
Data: 06/08/2024  
Visto: 



# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

## ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 19/2024

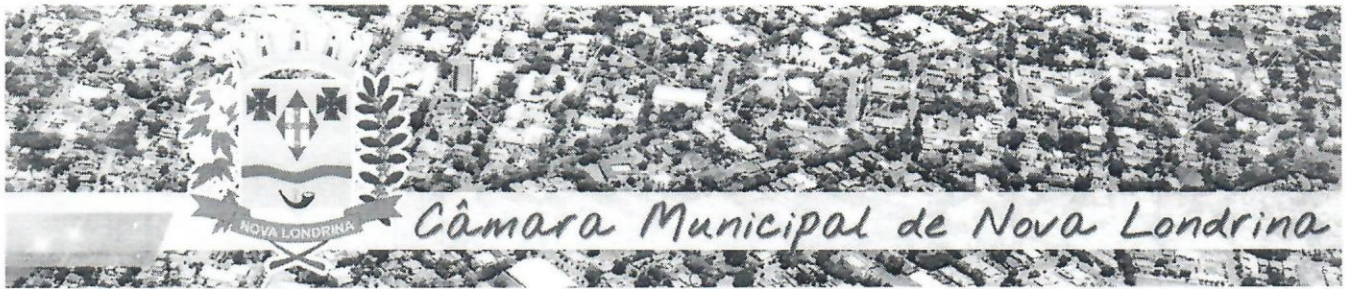
### Bens móveis - disponibilização:

PLACA	DESCRIÇÃO	DT AQUISIÇÃO	VALOR	ESTADO/CONDIÇÃO
12	PRATELEIRA DE VIDRO	26/06/2009	R\$ 33,33	BOM
13	PRATELEIRA DE VIDRO	26/06/2009	R\$ 33,33	BOM
14	PRATELEIRA DE VIDRO	26/06/2009	R\$ 33,33	BOM
15	SISTEMAS DE ALARMES COMPLETO	08/07/2009	R\$ 680,00	DESCARTE
249	CENTRAL TELEFONICA C/ INSTALAÇÃO	29/08/2014	R\$ 1.685,00	DESCARTE
250	APARELHO DE TELEFONE FIXO	15/12/2016	R\$ 50,00	BOM
251	APARELHO DE TELEFONE FIXO	29/08/2014	R\$ 50,00	BOM
252	APARELHO DE TELEFONE MÓVEL	29/08/2014	R\$ 110,00	BOM
260	SUORTE P/ MONITOR	11/12/2014	R\$ 150,00	BOM
284	NOBREAK SMS 1400 VA BIVOLT	15/05/2017	R\$ 920,00	DESCARTE
287	NOBREAK SMART UPS 1400 VA	19/09/2017	R\$ 1.150,00	DESCARTE
341	NOBREAK 1400 VA	15/12/2021	R\$ 1.372,00	DESCARTE
342	NOBREAK 1400 VA	15/12/2021	R\$ 1.372,00	DESCARTE
343	NOBREAK 1400 VA	15/12/2021	R\$ 1.372,00	DESCARTE

NOVA LONDRINA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2024.

  
VALDIR JOÃO ROSINSKI  
Presidente





## DESPACHO

Cumpra-se os termos e determinações contidas na Resolução nº 19/2024 de 06 de agosto de 2024, cujo projeto foi aprovado pelo Plenário dessa Casa de leis na sessão ordinária do dia 05 de agosto de 2024. Após promova-se as baixas necessárias.

Nova Londrina, 06 de Agosto de 2024.

  
VALDIR JOAO ROSINSKI



# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

21

Nova Londrina-PR., 06 de agosto de 2024.


OFÍCIO N.º 178/2024

Senhor Prefeito,

Em 05/08/2024, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 02/2024, que autoriza a disponibilização e o descarte de bens móveis do patrimônio e a baixa de bens patrimoniais considerados inservíveis ou inaproveitáveis ao poder legislativo, e dá outras providências.

Disponibilizamos ao Poder Executivo Municipal, os bens constantes do Anexo I, da Resolução nº 19/2024, ao tempo em que solicitamos que seja encaminhado ofício à Câmara Municipal, indicando data e o servidor responsável pela retirada dos bens a serem encaminhados a Prefeitura Municipal de Nova Londrina, e conseqüentemente serem incorporados ao seu patrimônio ou descartados, se for o caso.

Sem mais para o presente, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
Valdir João Rosinski  
Presidente

EXMO. SR.  
OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO  
D.D PREFEITO MUNICIPAL  
N E S T A.



## Protocolo 196/2024

---

**De:** Câmara Municipal de Nova Londrina

**Para:** GAP - SAE - SEAD - DPO - Diretoria de Protocolo Oficial

**Data:** 07/08/2024 às 15:34:51

**Setores (CC):**

GAP - SAE - SEAD - DPO

**Setores envolvidos:**

GAP - SAE - SEAD - DPO

### Requerimentos Legislativos

Ofício nº 178/2024, no qual solicita seja encaminhado ofício à Câmara Municipal, informando o servidor responsável pela retirada dos bens a serem encaminhados ao Município.

**Anexos:**

Oficio\_178\_2024\_bens.pdf